

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.111.559-1

DATA: 05/12/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 304/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL,
EM TEMPO INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, situado à Rua Pirai, n.º 781, município de Mamborê, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.111.559-1

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado por meio da Resolução Secretarial n.º 871, de 08/03/2022, com vigência no período de 22/03/2022 a 22/03/2026, bem como regularizou os atos escolares praticados anteriormente à autorização do curso, a partir de 01/02/2021.

A Resolução Secretarial n.º 251, de 23/01/2026, alterou a nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/04/2026 para providências e retornou a este Conselho em 14/05/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar informações sobre o quadro de avaliação de curso/alunos onde demonstra a demanda de alunos a partir do ano de 2021:

a) Avaliação de Curso/Alunos

Curso: 4060 – Ensino Fundamental

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024
6º	-	16	32	36	37	-	0	0	0	0	-	4	0	4	5	-	0	0	0	0	-	12	32	32	32
7º	-	25	25	47	48	-	0	0	0	0	-	0	1	14	8	-	0	0	0	0	-	25	24	33	40
8º	-	24	57	34	47	-	0	0	0	0	-	2	10	12	7	-	0	4	0	2	-	22	43	22	38
9º	-	36	57	60	29	-	0	0	0	0	-	6	14	15	2	-	1	2	1	0	-	29	41	44	27

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.111.559-1

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, por constar divergências de informações quanto ao pedido e para retificação na VLE do estabelecimento de ensino. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Consta no protocolado, à fl. 78, mov. 16, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

A direção do Colégio Estadual João XXIII – EF M PROFIS, localizado na rua Piraí, nº 781, bairro Centro, município de Mamborê, instituição mantida pelo Governo do Estado do Paraná, vem através do presente documento justificar o atraso no envio do processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental, com vencimento no dia 20/03/2026. Justifica-se o atraso pela grande demanda de trabalho na secretaria escolar, tais como, Censo Escolar, período de matrículas.

Mamborê, 01 de dezembro de 2025.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

[]

Informamos que constam no SEREWEB os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, referentes aos anos de 2021 a 2025.

O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado pela Resolução nº 871/22 DOE 22/03/22, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data de publicação da presente Resolução.

Os Relatórios Finais foram analisados e estão armazenados SEREWEB/CELEPAR aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

[]

O Certificado de Conformidade está vigente até 15/09/2026 e a Licença Sanitária expirou em 31/03/2026, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.111.559-1

**MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL REGULAR¹ – INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS REGULARES E DO CAMPO**

NRE: CAMPO MOURÃO (Código SAE 05)		MUNICÍPIO: 1410 – MAMBORÊ			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 497 – JOÃO XXIII, E E-EF M PROFIS					
ENDEREÇO: Rua Pirai 781, Centro – Mamborê/PR CEP: 87.340-000					
FONE: (44) 35681122					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO (4060): Ensino Fundamental 6º / 9º ano					
TURNO: M/T		CARGA HORÁRIA: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: SIMULTÂNEA			
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO²	1	1	0	0
	GEOGRAFIA	2	3	2	3
	HISTÓRIA	3	2	3	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
MATEMÁTICA		5	5	4	5
Total de horas-aula semanais – BNCC		23	23	21	21
PARTE DIVERSIFICADA - PD	REDAÇÃO E LEITURA	2	2	2	0
	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	2
	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM MATEMÁTICA	0	0	0	2
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL	0	0	2	0
Total de horas-aula semanais - PD		2	2	4	4
Total de horas-aula semanais³		25	25	25	25

1 - Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96;

2 - Ensino Religioso: matrícula facultativa para o estudante. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os estudantes que não frequentarão para cumprimento de carga horária;

3 - Serão ofertadas de segunda a sexta-feira, 05 aulas de 50 minutos, totalizando 4 horas e 10 minutos por dia.

Cumpra-se observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, no que se refere ao componente curricular de Educação Digital e Computação:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.111.559-1

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual João XXIII– EF ETI EMP	Mamborê/ Campo Mourão	Resolução n.º 871, de 08/03/22; de 01/02/21 a 22/03/26	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 23/03/26 a 22/03/31

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF